

GUIABÁ/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2019. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.52/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a prestação de serviço de seguro total, para os veículos da frota do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, com cobertura abrangente, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais por passageiro, cobertura para vidros e retrovisores, dentre outros), conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o contrato de seguro de veículos tem como escopo a proteção do patrimônio do segurado, na medida em que oferece dupla proteção, na forma de indenização do valor de mercado do bem, em caso de furto, roubo ou acidentes que causem a perda total do mesmo, e de reparação nos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

2.2 A cobertura contratual garante, ainda, a indenização dos danos a terceiros decorrentes de atos dos condutores que incidam em responsabilidade civil, incluindo veículos e pessoas que sejam vítimas em acidentes de trânsito por eles causados. As apólices fornecem, ainda, serviços adicionais aos segurados, como remoção, assistência 24 horas em caso de panes mecânicas, reparo dos veículos próprios e de terceiros em sua rede credenciada em caso de acidentes de trânsito recuperáveis, etc.

2.3 Deste modo, a contratação visa evitar ou minimizar prejuízos ao Conselho, decorrentes de eventuais acidentes de trânsito, furto ou roubo e panes causadas aos veículos de sua propriedade, garantindo a justa indenização do bem segurado, bem como, o ressarcimento de possíveis danos pessoais e /ou materiais causados a terceiros e/ou aos passageiros.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços seguirá os amparos legais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, levando em consideração o artigo 24, inciso II:

"É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4. DA VIGÊNCIA DO SEGURO

4.1 A apólice referente aos veículos especificados neste Termo de referência terão vigência por 12 (doze) meses, a partir das 24h do dia 12 de setembro de 2019.



5. DAS COBERTURAS

- 5.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 5.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 5.3. Raio e suas consequências;
- 5.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 5.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 5.10. Garantia adicional de vidros;
- 5.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 5.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.13. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 5.14. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 5.15. Assistência 24h (vinte e quatro horas), incluindo reboque, sem limite de quilometragem para os casos de falhas mecânicas e falhas elétricas, pane seca, chaveiro, troca de pneus, ambulância para remoção hospitalar, por veículo segurado, bem como transporte para continuação de viagem e/ou retorno;
- 5.16. Franquia Reduzida.

6. DO AVISO DE SINISTRO

- 6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 6.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 6.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 6.4 Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

Handwritten signature

Handwritten signature

7. DO ENDOSSO

7.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

7.1.1. Poderá ser solicitado mediante emissão de endosso, sem ônus para CONTRATANTE, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

7.2 A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias as alterações na apólice, conforme solicitadas pelo CRCMT.

8. DA FRANQUIA

8.1. Em caso de danos exclusivos aos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis e lanternas bem como espelhos, deverá garantir o reparo ou substituição destes elementos, com participação do CONTRATANTE no pagamento das despesas decorrentes de acordo com os valores na proposta da CONTRATADA.

8.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

9. DA REGULÇÃO DO SINISTRO

9.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo a CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

10. DA INDENIZAÇÃO

10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na ausência de cobertura específica deverão ser utilizados até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais e/ou pessoais e/ou morais, comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

12. DOS SALVADOS

12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

13. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência contratual, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.3. A devolução deverá ser realizada mediante crédito na conta do Conselho, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.

14. DA EXCLUSÃO

14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual da prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para a término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à CONTRATANTE.

14.2. O valor de "Z", número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

14.4. A devolução, encontrada no resultado de "VT", deverá ser realizada mediante crédito na conta do Conselho, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.

15. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

15.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura dos veículos especificados no anexo I deste documento:

15.1.1. Valor para cobertura de casco, no mínimo, 100% da tabela FIPE.

15.1.2. Responsabilidade civil facultativa (RCF):

15.1.2.1. Valor para indenização de danos materiais a terceiros (RCF/DMT): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

15.1.2.2. Valor para indenização de danos pessoais a terceiros (RCF/DPT): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

15.1.2.3. Valor para indenização de danos morais a terceiros (RCF/DM): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

15.1.3. Acidente por passageiro (APP):

15.1.3.1. Valor para indenização morte por passageiro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

15.1.3.2 Valor para indenização invalidez por passageiro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

15.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer manual, ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;

15.4. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora.

16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1. A execução/gestão da apólice de seguros, bem como os sinistros relacionados e demais ocorrências serão fiscalizados/acompanhados pela Administração em relação aos veículos utilizados pela mesma e o Setor de Fiscalização, pelos demais utilizados.

16.2. Ficarão responsáveis pelo contrato os seguintes funcionários:

16.2.1. Pela Administração - Roger Velter Cunha, Motorista do CRCMT;

Handwritten signatures

16.2.2. Pela Fiscalização – Contadora Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho, Coordenadora do Setor de Fiscalização do CRCMT;

16.2.3. Caberá ao funcionário Ismael Itamar de Moraes, a fiscalização administrativa do contrato.

17. DA ENTREGA DA APÓLICE

17.1. A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente no CRCMT, no Setor de Contratos, situada na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-916, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

17.1.1. Para contato e agendamento, poderão ser utilizados os telefones 65-3648-2811/2831 deste Conselho.

18. DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

18.1. As despesas provenientes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa nº 05 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS, no Projeto nº 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, na rubrica 6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

19.2. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

19.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

19.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

19.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

19.6. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso se reserva o direito de não receber a apólice que não esteja nas condições estabelecidas neste Termo de Referência que deu origem a esta contratação e no Contrato, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente enquanto não forem sanadas tais incorreções ou enquanto não forem regularizadas quaisquer pendências verificadas na execução do Contrato.





20. DO REAJUSTE

20.1. Durante a vigência do Contrato, os preços não poderão ser reajustados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 21.1. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e/ou correspondente pagamento;
- 21.2. A apólice de seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos, despesas e conter as normas estabelecidas pela superintendência de seguro privado - SUSEP;
- 21.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, cobertura, valores contratados e vigência do seguro.
- 21.4. Atender aos chamados do CRCMT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- 21.5. Informar o nome da corretora e pessoa(s) responsável (is) pelo atendimento no caso de sinistro.
- 21.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 21.7. As alterações na apólice, após solicitação formal do Conselho, devem ser providenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 21.8. Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o CRCMT cobrir o débito até a data do vencimento;
- 21.9. Providenciar o atendimento imediato do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pelo CRCMT.

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 21.10. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- 21.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 21.12. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 21.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto desta contratação.
- 21.14. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.15. Efetuar o pagamento devido consoante prazos e condições estabelecidos nesta contratação.
- 21.16. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos;



21.17. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;

21.18. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de veículos;

21.19. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;

21.20. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A empresa CONTRATADA que não puder cumprir o prazo estipulado para a adimplimento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação. Essa justificativa deverá ser entregue ao CRCMT em Cuiabá/MT até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a CONTRATANTE aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a CONTRATADA isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no Contrato e das demais cominações legais;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Pelo atraso injustificado na entrega da apólice, ou com justificativa não aceita, fica estipulada a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após o vigésimo dia de atraso, o CRCMT poderá rescindir o contrato por inexecução total do seu objeto.

22.4. Vencido o prazo, sem a devida justificativa, com justificativa intempestiva ou não aceita, ou, ainda sem a entrega da apólice, o CRCMT poderá oficiar à empresa, comunicando-lhe uma data-limite para a entrega do objeto. Após esta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

22.5. A entrega da apólice até a data limite não isenta a CONTRATADA das multas previstas, ficando, todavia, a critério do CRCMT a sua aplicação ou dispensa, observados os fatos e pareceres apresentados pela Administração.

22.6. Ocorrendo aplicação de multa, será concedido prazo para que a CONTRATADA apresente sua defesa quando da aplicação da mesma. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, cobrado administrativa ou judicialmente.

22.7. Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, fica a critério do CRCMT a aplicação da multa.

22.8. Em caso de inexecução total do objeto, a multa a ser aplicada será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado/empenhado à CONTRATADA.

22.9. O valor de qualquer penalidade será descontado do pagamento, cobrado administrativa ou judicialmente.

22.10. Em face de possível aplicação de penalidade(s), será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa adjudicatária apresente sua defesa. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, a penalidade será aplicada, sendo que, no caso de multa(s), o(s) respectivo(s) valor(es) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento a ser efetuado à referida empresa, cobrado administrativa ou judicialmente.

22.11. Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a aplicação da penalidade fica a critério da CONTRATANTE.

22.12. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, ou declaração de inidoneidade), bem como, suspensão temporária de licitar com a União.

22.13. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23. DA RESCISÃO

23.1. O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por acordo entre as partes contratantes, desde que haja conveniência para a Contratante e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DOS PREÇOS

24.1. Pela execução do objeto relacionado neste Termo a Contratante pagará a Contratada à somatória dos valores pertencentes aos itens, conforme detalhado no ANEXO I deste documento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a aquisição dos serviços, por ajuste entre as partes interessadas.

25.2. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

25.3. Cabe aos responsáveis pelos veículos do CRCMT, o direito de recusar os itens/serviços que não corresponderem aos critérios acima mencionados, bem como os especificados neste Termo.

25.4. A cobertura da garantia dos serviços deverá ser satisfeita pela própria contratada.

25.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

26. DO FORO

26.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mediante ao justificado acima, solicito autorização para aquisição do objeto deste Termo.

Esta Diretoria submete este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

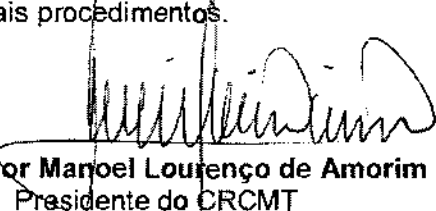
Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2019.


Jeane Cassia Magalhães Alves
Diretora Substituta do CRCMT

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2019.

De acordo.

Aprovo o Termo de Referência nos moldes apresentados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao Setor de Aquisições para as providências devidas e demais procedimentos.


Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Especificações e Coberturas

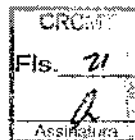
Item	Marca/Veículo/Ano/Modelo/Cor	placa	CHASSIS	Classe Bônus	Cobertura Colisão, Incêndio, Roubo e Furtos	Cobertura Danos Materiais	Cobertura Danos Corporais	Cobertura Danos Morais	Cobertura Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente	Cobertura Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	Franquia Reduzida
1	Toyota, Modelo Hilux Sw4, 4x2 SR, Motor 2.7 – 16 Válvulas, Câmbio Automático, Ano/Modelo: 2014/2015, cor preto.	QBD-6487	8AJZ62G9F5007393	4	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida
2	Toyota, Modelo Etios XS, Motor 1.5 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2014, cor branco.	QBB-9687	9BRK29BT7E0037898	4	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida
3	Toyota, Modelo Etios XS, Motor 1.5 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2014, cor branco.	QBI-2587	9BRK29BTXE0039712	4	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida
4	Toyota, Modelo Etios XS, Motor 1.5 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2016/2017, cor branco.	QBK-6448	9BRK29BTXHC0105423	6	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida
5	Renault, Modelo Fluence Privilège, Motor 2.0 – 16 Válvulas, Câmbio Automático, Ano/Modelo: 2014/2014, cor preto.	QBB-1838	8A1LZBW3TEL420071	3	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida
6	Renault, Modelo Logan Dynamique, Motor 1.6 – 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2015, cor branco.	QBC-4868	93Y4SR064F436474	4	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida
7	Renault, Modelo Logan Dynamique, Motor 1.6 – 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2015, cor branco.	QBD-1868	93Y4SR064F437323	4	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida
8	Chevrolet, Modelo Trailblazer LTZ AG4, Motor 3.6 – 16 Válvulas, Câmbio Automático, Ano/Modelo: 2016/2017, cor preto.	QBV-2558	9BG156MB0HC431273	6	100% FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Franquia Reduzida

[Handwritten signature]





ORÇAMENTO - PORTO SEGURO AUTO FROTA



Orçamento: 256396272		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo		Tarifa: Setembro/2019
Início da Vigência: 06/09/2019		Data do Orçamento: 04/09/2019
Término da Vigência: 06/09/2020		Versão do cálculo: 3
Quantidade de Itens: 8		Última Liberação: 06/09/2019
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
VL GRILLAUD CORRTORA DE SEGS LTDA	(65) 30273086	LI77NJ
Dados do cliente		
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO		
CNPJ: 03.005.378/0001-76		Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição	Prêmio	
CASCO	R\$ 11.052,71	
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 1.811,50	
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 200,52	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 279,55	
DANOS MORAIS - 1º RISCO	R\$ 41,84	
● - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 522,48	
26C - Carro Extra Básico 7 Dias (R\$ 630, Limitado à R\$ 90/dia) - Referenciada	R\$ 153,68	
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada	R\$ 1.136,87	
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO SOM	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00	
Os veículos são de propriedade		
Empresa (PJ): 8		
Prêmio do Seguro		

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 15.199,15

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 15.199,15

CRCM

Fis. 22

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 04/10/2019

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boleto

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 15.199,15	R\$ 15.199,15

PAGAMENTO: Camê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 15.199,15	R\$ 15.199,15

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 15.199,15	R\$ 15.199,15
2	0,00%	R\$ 7.599,58	R\$ 15.199,16
3	0,00%	R\$ 5.066,38	R\$ 15.199,14
4	0,00%	R\$ 3.799,79	R\$ 15.199,16
5	0,00%	R\$ 3.039,83	R\$ 15.199,15
6	0,00%	R\$ 2.533,19	R\$ 15.199,14
7	0,00%	R\$ 2.171,31	R\$ 15.199,17
8	0,00%	R\$ 1.899,89	R\$ 15.199,12
9	0,00%	R\$ 1.688,79	R\$ 15.199,11
10	0,00%	R\$ 1.519,92	R\$ 15.199,20

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Camê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 7.599,58	R\$ 15.199,16
3	0,00%	R\$ 5.066,38	R\$ 15.199,14
4	0,00%	R\$ 3.799,79	R\$ 15.199,16
5	0,00%	R\$ 3.039,83	R\$ 15.199,15
6	0,00%	R\$ 2.533,19	R\$ 15.199,14

CRCM
 Fis. 2
 Assinatura

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 2.171,31	R\$ 15.199,17
8	0,00%	R\$ 1.899,89	R\$ 15.199,12
9	0,00%	R\$ 1.688,79	R\$ 15.199,11
10	0,00%	R\$ 1.519,92	R\$ 15.199,20

PAGAMENTO: Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 15.199,15	R\$ 15.199,15
2	0,00%	R\$ 7.599,58	R\$ 15.199,16
3	0,00%	R\$ 5.066,38	R\$ 15.199,14
4	0,00%	R\$ 3.799,79	R\$ 15.199,16
5	0,00%	R\$ 3.039,83	R\$ 15.199,15
6	0,00%	R\$ 2.533,19	R\$ 15.199,14
7	0,00%	R\$ 2.171,31	R\$ 15.199,17
8	0,00%	R\$ 1.899,89	R\$ 15.199,12
9	0,00%	R\$ 1.688,79	R\$ 15.199,11
10	0,00%	R\$ 1.519,92	R\$ 15.199,20

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 15.199,15	R\$ 15.199,15
2	0,00%	R\$ 7.599,58	R\$ 15.199,16
3	0,00%	R\$ 5.066,38	R\$ 15.199,14
4	0,00%	R\$ 3.799,79	R\$ 15.199,16
5	0,00%	R\$ 3.039,83	R\$ 15.199,15
6	0,00%	R\$ 2.533,19	R\$ 15.199,14
7	0,00%	R\$ 2.171,31	R\$ 15.199,17
8	0,00%	R\$ 1.899,89	R\$ 15.199,12
9	0,00%	R\$ 1.688,79	R\$ 15.199,11
10	0,00%	R\$ 1.519,92	R\$ 15.199,20

PAGAMENTO: 1ª Boleta / Demais Camé

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 7.599,58	R\$ 15.199,16
3	0,00%	R\$ 5.066,38	R\$ 15.199,14
4	0,00%	R\$ 3.799,79	R\$ 15.199,16
5	0,00%	R\$ 3.039,83	R\$ 15.199,15
6	0,00%	R\$ 2.533,19	R\$ 15.199,14

CROMT

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Fis. 24	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 2.171,31	<i>[Assinatura]</i>	R\$ 15.199,17
8	0,00%	R\$ 1.899,89		R\$ 15.199,12
9	0,00%	R\$ 1.688,79		R\$ 15.199,11
10	0,00%	R\$ 1.519,92		R\$ 15.199,20

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 15.199,15	R\$ 15.199,15
2	0,00%	R\$ 7.599,58	R\$ 15.199,16
3	0,00%	R\$ 5.066,38	R\$ 15.199,14
4	0,00%	R\$ 3.799,79	R\$ 15.199,16
5	0,00%	R\$ 3.039,83	R\$ 15.199,15
6	0,00%	R\$ 2.533,19	R\$ 15.199,14
7	0,00%	R\$ 2.171,31	R\$ 15.199,12
8	0,00%	R\$ 1.899,89	R\$ 15.199,12
9	0,00%	R\$ 1.688,79	R\$ 15.199,11
10	0,00%	R\$ 1.519,92	R\$ 15.199,20

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ 61.198.164/0001-60 - Ramo Automóvel (0531) - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2º andar São Paulo - SP - CEP: 01216-012

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 UPUU

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO



Data : 16.09.2019
 Hora : 15:14

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
499	16.09.2019	ORDINARIO	Nº 40/2019	505	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1147	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS MÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	PROCESSO DE DISPENSA	Nº 040/2019	0

Favorecido	
Nome : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	CNPJ / CPF : 61.198.164/0001-60
Endereço : AV. RIO BRANCO N. 1485/9 R GUAIANAZES	Bairro : CAMPOS ELISEOS
CEP : 1205-001	Cidade : SAO PAULO
Banco : BANCO OO BRASIL	UF : SP
Agência : 1912-7	Conta : 3402-9

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SEGURO TOTAL DDS VEÍCULOS DO CRCMT COM COBERTURA COMPREENSIVA, ASSISTENCIA 24 HORAS POR DIA, COBERTURA A TERCEIROS (DANOS MATERIAIS, DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO, COBERTURA PARA VIDROS E RETROVISORES, DENTRE OUTROS)	1	15.199,15	15.199,15

Valor por Extenso
Quinze Mil, Cento e Nventa e Nove Reais e Quinze Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
46.000,00	1.534,00	15.199,15	29.266,85

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	15.199,15	NAO

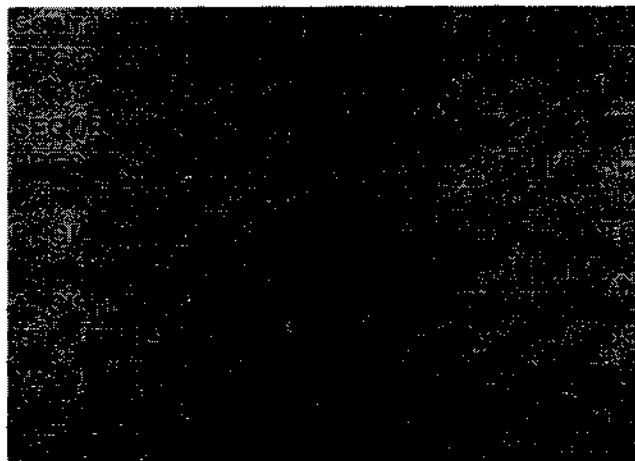
16 de Setembro de 2019

Manoel Lourenço de Amorim Silva
 Presidente do CRCMT

Rodrigo Baggio Guimarães
 Diretor do CRCMT

Jostiana Sebastiana de Assis
 Contadora Substituta CRCMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019.



O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Quadra 13, Lote 02, inscrito sob nº de CNPJ: 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT n.º 002032/O e de outro lado a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, localizada à Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Bairro Campo Elíseos, São Paulo/SP - CEP 01.205-905, inscrita sob nº de CNPJ 61.198.164/0001-60, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, nacionalidade brasileiro, portador do RG nº 28.543.390-8 SSP/SP e do CPF nº 205.408.568-51 e por **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, nacionalidade brasileiro, portador do RG nº 18.304.552-X SSP/SP e do CPF nº 115.838.468-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de seguro total para os veículos do CRCMT, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a Apólice, que integram e vinculam o presente instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste termo a prestação de serviço de seguro total, para os veículos da frota do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais por passageiro, cobertura para vidros e retrovisores, dentre outros), conforme coberturas e especificações do ANEXO I deste contrato.

1.2. Esta contratação está alicerçada no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, submetendo às partes às disposições do referido diploma legal e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS

- 2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 2.3. Raio e suas consequências;
- 2.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 2.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 2.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 2.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 2.10. Garantia adicional de vidros;
- 2.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 2.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 2.13. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 2.14. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 2.15. Assistência 24h (vinte e quatro horas), incluindo reboque, sem limite de quilometragem para os casos de falhas mecânicas e falhas elétricas, pane seca, chaveiro, troca de pneus, ambulância para remoção hospitalar, por veículo segurado, bem como transporte para continuação de viagem e/ou retorno;
- 2.16. Franquia Normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AVISO DO SINISTRO

- 3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 3.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 3.4. Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência contratual corresponderá à vigência da apólice a qual iniciará a partir das zero hora do dia 13 de setembro de 2019 até as zero hora do dia 12 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 15.199,15 (quinze mil cento e noventa e nove reais e quinze centavos), conforme o somatório dos itens detalhado no ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do Contrato, os preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENDOSSO

7.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

7.1.1. Poderá ser solicitado mediante emissão de endosso, sem ônus para CONTRATANTE, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

7.2 A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias as alterações na apólice, conforme solicitadas pelo CRCMT.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRANQUIA

8.1. Em caso de danos exclusivos aos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis e lanternas bem como espelhos, deverá garantir o reparo ou substituição destes elementos, com participação do CONTRATANTE no pagamento das despesas decorrentes de acordo com os valores na proposta da CONTRATADA.

8.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da

Handwritten signature

Handwritten signature



CONTRATANTE.

9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo a CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na ausência de cobertura específica deverão ser utilizados até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais e/ou pessoais e/ou morais, comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALVADOS

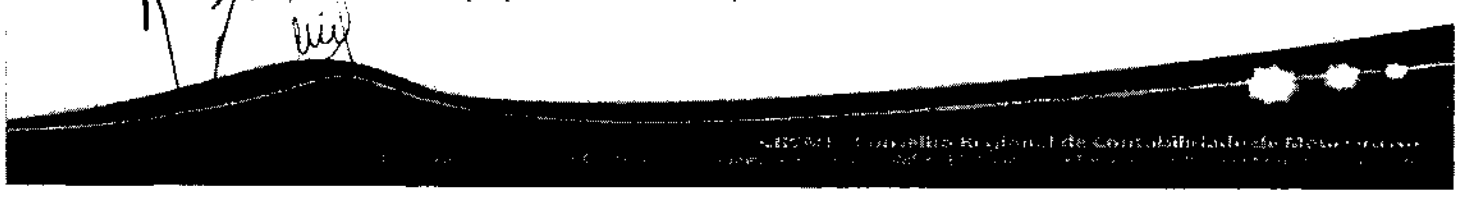
12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência contratual, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Handwritten signature



13.3. A devolução deverá ser realizada mediante crédito na conta do Conselho, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO

14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à CONTRATANTE.

14.2. O valor de "Z", número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

14.4. A devolução, encontrada no resultado de "VT", deverá ser realizada mediante crédito na conta do Conselho, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

15.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura dos veículos especificados no anexo I deste documento:

15.1.1. Valor para cobertura de casco, no mínimo, 100% da tabela FIPE.

15.1.2. Responsabilidade civil facultativa (RCF):

15.1.2.1. Valor para indenização de danos materiais a terceiros (RCF/DMT): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

15.1.2.2. Valor para indenização de danos pessoais a terceiros (RCF/DPT): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

15.1.2.3. Valor para indenização de danos morais a terceiros (RCF/DM): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

15.1.3. Acidente por passageiro (APP):

15.1.3.1. Valor para indenização morte por passageiro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

15.1.3.2. Valor para indenização invalidez por passageiro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

15.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30

(trinta) dias;

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer manual, ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;

15.4. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1. A execução/gestão da apólice de seguros, bem como os sinistros relacionados e demais ocorrências serão fiscalizados/acompanhados pela Administração em relação aos veículos utilizados pela mesma e o Setor de Fiscalização, pelos demais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA DA APÓLICE

17.1. A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente no CRCMT, no Setor de Contratos, situada na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-916, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

17.1.1. Para contato e agendamento, poderão ser utilizados os telefones 65-3648-2811/2831 deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEMOSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

18.1. As despesas provenientes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa nº 05 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS, no Projeto nº 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, na rubrica 6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

19.2. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

19.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

19.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

19.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração

que comprove tal situação.

19.6. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso se reserva o direito de não receber a apólice que não esteja nas condições estabelecidas neste Termo de Referência que deu origem a esta contratação e no Contrato, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente enquanto não forem sanadas tais incorreções ou enquanto não forem regularizadas quaisquer pendências verificadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 20.1. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e/ou correspondente pagamento;
- 20.2. A apólice de seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos, despesas e conter as normas estabelecidas pela superintendência de seguro privado - SUSEP;
- 20.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, cobertura, valores contratados e vigência do seguro.
- 20.4. Atender aos chamados do CRCMT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- 20.5. Informar o nome da corretora e pessoa(s) responsável (is) pelo atendimento no caso de sinistro.
- 20.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 20.7. As alterações na apólice, após solicitação formal do Conselho, devem ser providenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 20.8. Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o CRCMT cobrir o débito até a data do vencimento;
- 20.9. Providenciar o atendimento imediato do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pelo CRCMT.

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 20.10. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- 20.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 20.12. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 20.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto desta contratação.
- 20.14. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, determinando

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.15. Efetuar o pagamento devido consoante prazos e condições estabelecidos nesta contratação.

20.16. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos;

20.17. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;

20.18. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de veículos;

20.19. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;

20.20. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A empresa CONTRATADA que não puder cumprir o prazo estipulado para a adimplimento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação. Essa justificativa deverá ser entregue ao CRCMT em Cuiabá/MT até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a CONTRATANTE aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a CONTRATADA isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I - Advertência;

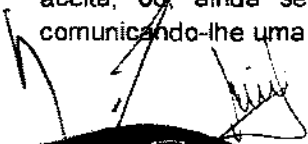
II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no Contrato e das demais cominações legais;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Pelo atraso injustificado na entrega da apólice, ou com justificativa não aceita, fica estipulada a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após o vigésimo dia de atraso, o CRCMT poderá rescindir o contrato por inexecução total do seu objeto.

21.4. Vencido o prazo, sem a devida justificativa, com justificativa intempestiva ou não aceita, ou ainda sem a entrega da apólice, o CRCMT poderá oficiar à empresa, comunicando-lhe uma data-limite para a entrega do objeto. Após esta data, considerar-se-á



recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

21.5. A entrega da apólice até a data limite não isenta a CONTRATADA das multas previstas, ficando, todavia, a critério do CRCMT a sua aplicação ou dispensa, observados os fatos e pareceres apresentados pela Administração.

21.6. Ocorrendo aplicação de multa, será concedido prazo para que a CONTRATADA apresente sua defesa quando da aplicação da mesma. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, cobrado administrativa ou judicialmente.

21.7. Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, fica a critério do CRCMT a aplicação da multa.

21.8. Em caso de inexecução total do objeto, a multa a ser aplicada será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado/empenhado à CONTRATADA.

21.9. O valor de qualquer penalidade será descontado do pagamento, cobrado administrativa ou judicialmente.

21.10. Em face de possível aplicação de penalidade(s), será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa adjudicatária apresente sua defesa. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, a penalidade será aplicada, sendo que, no caso de multa(s), o(s) respectivo(s) valor(es) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento a ser efetuado à referida empresa, cobrado administrativa ou judicialmente.

21.11. Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a aplicação da penalidade fica a critério da CONTRATANTE.

21.12. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, ou declaração de inidoneidade), bem como, suspensão temporária de licitar com a União.

21.13. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por acordo entre as partes contratantes, desde que haja conveniência para a Contratante e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº



8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

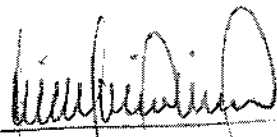
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:



MANOEL LORENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente do CRCMT.

CONTRATADA:

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51



NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.404-03



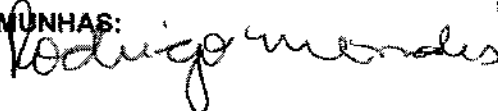
ROBERTO DE SOUZA DIAS
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Rodrigo Mendes da Silva
RG: 05.102.126-4
CPF: 321.346.504-10





ANEXO I – CONTRATO
 ESPECIFICAÇÕES E COBERTURAS

Item	Marca/Modelo/Ano/Modulo	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Toyota, Modelo Hilux Sw4, 4x2 SR, Motor 2.7 – 16 Válvulas, Câmbio Automático, Ano/modulo: 2014/2015, cor preto.	QBD-6487	9AJZX6269F5007893	4	100% FIPE	R\$ 100,00,00	R\$ 188,80,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4.494,00	R\$ 2.847,07
2	Toyota, Modelo Etios XS, Motor 1.5 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2014, cor branco.	QBB-9587	9BRK29B7E0037898	4	100% FIPE	R\$ 180,00,00	R\$ 100,88,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.038,50	R\$ 2.333,58
3	Toyota, Modelo Etios XS, Motor 1.5 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2014, cor branco.	QBI-2587	9BRK29B7E0039712	4	100% FIPE	R\$ 100,00,00	R\$ 100,00,80	R\$ 20.008,00	R\$ 10.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 2.038,50	R\$ 1.333,58
4	Toyota, Modelo Etios XS, Motor 1.5 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2016/2017, cor branco.	QBK-6448	9BRK25B7X0185423	6	100% FIPE	R\$ 180,00,08	R\$ 100,00,00	R\$ 20.008,00	R\$ 10.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 2.038,50	R\$ 1.657,12
5	Renault, Modelo Fluence Privilège, Motor 2.0 - 16 Válvulas, Câmbio Automático, Ano/Modelo: 2014/2014, cor preto.	QBO-1838	8A1LZ8W5TFL420071	3	100% FIPE	R\$ 100,00,00	R\$ 100,00,48	R\$ 20.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.973,00	R\$ 1.589,02
6	Renault, Modelo Logan Dynamique, Motor 1.6 – 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2015, cor branco.	QBC-4868	93Y45RD64F436474	4	100% FIPE	R\$ 100,00,00	R\$ 100,88,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.031,00	R\$ 1.409,33
7	Renault, Modelo Logan Dynamique, Motor 1.6 – 16 Válvulas, Câmbio Manual, Ano/Modelo: 2014/2015, cor branco.	QBD-1868	93Y45RD64F437323	4	180% FIPE	R\$ 100,00,00	R\$ 100,00,08	R\$ 20.800,00	R\$ 10.008,00	R\$ 10.800,00	R\$ 2.031,00	R\$ 1.409,33
8	Chevrolet, Modelo Trailblazer LTZ AG4, Motor 1.6 – 16 Válvulas, Câmbio Automático, Ano/Modelo: 2016/2017, cor preto.	QBV-2358	9BG156M80HC431273	6	100% FIPE	R\$ 100,00,00	R\$ 188,80,00	R\$ 28.000,80	R\$ 10.000,00	R\$ 10.080,00	R\$ 5.199,00	R\$ 3.520,22
											R\$ 15.199,00	



Handwritten signature and initials

